



TC: 020.068/2012-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Viseu/PA

Órgão Instaurador: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Pará – INCRA/PA

Responsável: Luís Alfredo Amin Fernandes

Proposta: nova citação

Ministro-Relator: Walton Alencar Rodrigues

## INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de processo de Tomada de Contas Especial referente ao Convênio 11.000/05-INCRA/SR-01 (peça 1, p. 38-46), SIAFI 542719 (peça 1, p. 248), firmado em 26/12/2005, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA, com o Município de Viseu/PA, na pessoa do Senhor Luis Alfredo Amin Fernandes, CPF 067.542.102-06, Prefeito Municipal, na gestão de 1/1/2005 a 31/12/2008 (peça 1, p. 167). O Convênio teve por objeto a execução de obras de infraestrutura destinada à complementação de um sistema de abastecimento de água, localizadas no Projeto de Assentamento de Reforma Agrária denominado CIDAPAR 1ª. Parte-Comunidade do Faveira. Sua vigência estendeu-se até 30/01/2007, por força do segundo Termo Aditivo (peça 1, p. 69), publicado no DOU de 16/1/2007 (peça 1, p. 70).

## HISTÓRICO

2. Nas Instruções de 31/10/2012 e 26/6/2013 encontra-se circunstanciado o histórico do caso destes autos, com a proposta de citação (peças 7 e 13).

## ANÁLISE TÉCNICA

3. Em complemento à análise contida nessas duas Instruções, convém observar os fatos a seguir relacionados:

a) a título de Prestação de Contas Final do convênio foram apresentados os documentos da peça 2, p. 444-532, recebidos pela equipe de vistoria do Incra em 6/11/2007 (peça 2, p. 534-536). O ofício de encaminhamento da pretensa Prestação de Contas encontra-se datado de 25/7/2007 (peça 2, 444). A **licitação** para contratação da obra, especificada apenas genericamente como “perfuração de poço profundo”, foi realizada no período de **1/2/2006 a 14/2/2006** (peça 2, p. 448-504). Os **recursos** do conveniente e do concedente, de R\$ 6.817,42 e R\$ 46.416,08, foram **depositados** na conta 15990-5, em **30/1/2006**, e **retirados** nessa mesma data **30/1/2006**, conforme extrato bancário contido na peça 2, p. 506.

b) entre os documentos dessa pretensa Prestação de Contas Final encontra-se a **Nota Fiscal 0173**, emitida pela empresa Avante Construtora e Comércio Ltda., em **31/1/2006**, no valor de **R\$ 53.233,50** (peça 2, p. 530), correspondente ao valor total dos recursos (peça 2, p. 512) do Convênio 11.000/05-INCRA/SR-01, SIAFI 542719, bem como o respectivo recibo da empresa emitente (peça 2, p. 532);

c) no Processo TC-042.831/2012-1, na peça 14, p. 24-25, se encontra cópia de **Nota Fiscal com esse mesmo nº 0173**, emitida por essa mesma empresa Avante Construtora e Comércio Ltda, com data de **20/7/2006**, no valor de **R\$ 44.982,00**, com o pretenso objetivo de comprovar despesas de recursos federais de outro convênio, o de nº 23.000/2006, SIAFI 560704, bem como o respectivo recibo da empresa emitente. Esses documentos foram juntados a estes autos, compondo a peça 18;

d) na peça 1, p. 67-70, encontra-se **pedido de prorrogação de prazo do Convênio 11.000/05-INCRA/SR-01**, SIAFI 542719, de **30/10/2006**, bem como a respectiva aprovação. Esse pedido,



efetuado pelo então Prefeito Municipal de Viseu/PA, Senhor Luis Alfredo Amin Fernandes, teve as seguintes justificativas (peça 1, p. 67):

A Prefeitura municipal de Viseu iniciou a perfuração de poços em solo de textura mole, sendo que, a partir dos 22 m foi encontrado rocha compacta, dificultando a perfuração da mesma. Os equipamentos que estavam sendo utilizados pela prefeitura, não atenderam a solicitação, levaram a mesma a procurar uma empresa com equipamentos mais sofisticados (perfuratriz) para ultrapassar essa rocha compactada a fim de atingir os aquíferos com vazão necessária exigida no projeto.

Houve necessidade técnica de se utilizar o sistema eletromagnético para definir com segurança a localização desses poços aumentando a possibilidade de se encontrar os aquíferos através das fissuras identificadas pelo aparelho.

e) na peça 2, p. 534-535, encontra-se o Relatório de Vistoria, realizada em **6/11/2007**, onde consta que “as obras ainda não foram iniciadas”.

4. Diante de tais fatos, onde, em síntese, o Senhor Luis Alfredo Amin Fernandes apresenta pretensa Prestação de Contas Final, com recursos recebidos em **30/1/2006** e nessa mesma data efetuado o pagamento (extrato bancário) à empresa Avante Construtora e Comércio Ltda., com emissão de nota fiscal em duplicidade (duas notas fiscais com o mesmo nº 0173), de uma obra licitada no período de período de **1/2/2006 a 14/2/2006**, com constatações em **30/10/2006** (pedido de prorrogação) e em **6/11/2007** (Vistoria) de não ter sido realizada, conclui-se pela não execução total do objeto pactuado e pela impugnação da totalidade das despesas, nos termos do artigo 38, inciso II, alíneas “a” e “d”, da IN STN 1/97.

5. Tendo em vista que a empresa Avante Construtora e Comércio Ltda., CNPJ 03.264.466/0001-92, com endereço na Travessa Visconde de Inhaúma, 1713, Kit net F, Bairro Pedreira, CEP 66087-640, Belém/PA (peça 19), contribuiu para a ocorrência do dano ao erário, com sua participação na licitação, com o atestado de recebimento dos recursos mediante a emissão da Nota Fiscal 0173 e do respectivo recibo, sem que tenha havido a realização da obra. Também emitiu duas versões de nota fiscal com o mesmo número 0173 e os respectivos recibos, com valores, datas e finalidades diferentes. Portanto, deve a empresa Avante Construtora e Comércio Ltda. também ser responsabilizada solidariamente com o Senhor Luis Alfredo Amin Fernandes, Prefeito do Município de Viseu/PA à época dos fatos.

## PROPOSTA

6. Diante ao acima exposto se propõe a citação, nos termos dos artigos 10, §1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, dos responsáveis abaixo arrolados, pelo valor de débito indicado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolher ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação vigente, em razão da ocorrência abaixo apontada, ou ainda a seus critérios adotarem ambas as providências, alertando-os de que, caso haja condenação pelo Tribunal, o débito atualizado monetariamente será acrescido de juros de mora, até a data do efetivo recolhimento, nos termos do § 1º do artigo 202 do Regimento Interno/TCU.

8.1. Responsáveis solidários.

8.1.1. Luís Alfredo Amin Fernandes - Prefeito Municipal de Viseu/PA à época dos fatos, gestão 2005 a 2008.  
CPF 067.542.102-06.



8.1.2. Avante Construtora e Comércio Ltda. – Contratada para realização da obra.  
CNPJ 03.264.466/0001-92

8.2. Ocorrência: não execução total do objeto pactuado e impugnação total das despesas realizadas com recursos do Convênio 11.000/05-INCRA/SR-01, SIAFI 542719, em decorrência do que segue:

a) pretensa Prestação de Contas Final do convênio, onde o ofício de encaminhamento encontra-se datado de 25/7/2007. A licitação para contratação da obra “perfuração de poço profundo” foi realizada no período de 1/2/2006 a 14/2/2006. Os recursos do conveniente e do concedente, de R\$ 6.817,42 e R\$ 46.416,08, foram depositados na conta 15990-5, em 30/1/2006, e retirados nessa mesma data 30/1/2006, conforme extrato bancário.

b) emissão da Nota Fiscal 0173 pela empresa Avante Construtora e Comércio Ltda., em 31/1/2006, no valor de R\$ 53.233,50, correspondente ao valor total dos recursos do Convênio 11.000/05-INCRA/SR-01, SIAFI 542719, bem como emissão do respectivo recibo;

c) emissão de Nota Fiscal com esse mesmo nº 0173, por essa mesma empresa Avante Construtora e Comércio Ltda., com data de 20/7/2006, no valor de R\$ 44.982,00, com o pretense objetivo de comprovar despesas de recursos federais de outro convênio, o de nº 23.000/2006, SIAFI 560704, bem como emissão do respectivo recibo. Esses documentos constam do Processo TC-042.831/2012-1, na peça 14, p. 24-25, e se encontram juntados a estes autos, compondo a peça 18;

d) obra ainda não realizada em 30/10/2006, conforme consta do pedido de prorrogação de prazo do Convênio 11.000/05-INCRA/SR-01, SIAFI 542719. Esse pedido, efetuado pelo então Prefeito Municipal de Viseu/PA, Senhor Luis Alfredo Amin Fernandes, teve as seguintes justificativas:

A Prefeitura municipal de Viseu iniciou a perfuração de poços em solo de textura mole, sendo que, a partir dos 22 m foi encontrado rocha compacta, dificultando a perfuração da mesma. Os equipamentos que estavam sendo utilizados pela prefeitura, não atenderam a solicitação, levaram a mesma a procurar uma empresa com equipamentos mais sofisticados (perfuratriz) para ultrapassar essa rocha compactada a fim de atingir os aquíferos com vazão necessária exigida no projeto.

Houve necessidade técnica de se utilizar o sistema eletromagnético para definir com segurança a localização desses poços aumentando a possibilidade de se encontrar os aquíferos através das fissuras identificadas pelo aparelho.

e) obra ainda não realizada em 6/11/2007, conforme consta do Relatório de Vistoria.

8.3. Dispositivos legais infringidos: artigo 38, inciso II, alíneas “a” e “d”, da IN STN 1/1997, e artigos 66 e 148 do Dec. 93872/1986;

8.4. Valor histórico - data de ocorrência do débito.  
R\$ 46.416,08 30/1/2006

8.5. Valor atualizado até 21/11/2013: R\$ 68.848,97.

TCU/SECEX/PA, 22 de novembro de 2013.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Armildo Vendramin**

AUFC –Mat.3179-8